

APREGOADO
Em 01.12.25

DISCUTIDO
Em 08.12.25



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APPROVADO EM PLÊNARIO POR

Aprovação Unanimidade
Em 23 de Setembro de 2025
PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 81, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova e institui a adesão do Município de Herval ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica aprovada e instituída a adesão do Município de Herval ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 28 de novembro de 2025.

CELSO VIEIRA Assinado de forma
SILVEIRA:377 digital por C150
83793053 VÍLIA
SILVEIRA/RS/2025

Celso Vieira Silveira

Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que autoriza a adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE) do Sistema CORSAN.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que visa formalizar a adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE), elaborado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Federal nº 14.026/2020.

A adesão ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE) garante que o Município seja abrangido pelos investimentos programados pela Corsan no Aditivo assinado em 2024.

Nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, é da competência do Município, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Água e Esgoto. Todavia, conforme autoriza o artigo 17, §3º, da mesma norma, essa obrigação pode ser atendida por meio da adesão a plano regional que observe os requisitos legais e seja compatível com as diretrizes nacionais.

Nesse contexto, considerando o modelo de prestação regionalizada já consolidado no âmbito do Sistema CORSAN, bem como os compromissos assumidos no contrato de concessão de água e esgoto, a Companhia encaminhou proposta formal de adesão ao PRAE, já analisada e aprovada pelo Poder Executivo desta

Município. O PRAE foi desenvolvido em observância aos artigos 17 e 19 do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal 11.445/2007, alterada pela Lei Federal 14.026/2020) e contempla um caderno geral, com diretrizes integradas para os municípios atendidos pela Companhia, e cadernos individuais, voltados à realidade específica de cada ente municipal. Dentre os principais conteúdos do PRAE, destacam-se: o diagnóstico da situação atual dos serviços; os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos; os programas e ações para a universalização; os mecanismos de avaliação de desempenho; e os procedimentos para emergências e contingências.

A adesão ao PRAE pelo Município proporcionará diversos benefícios, tais como:

- Conformidade com a legislação federal vigente e com as obrigações assumidas no Contrato de Concessão;
- Redução de custos públicos com elaboração de plano municipal próprio;
- Integração do planejamento local às diretrizes regionais e contratuais;
- Prevenção de impactos tarifários decorrentes de desalinhamentos de planejamento;
- Habilitação do Município para acesso a recursos federais, conforme o art. 50 da Lei nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 11.599/2023.

Diante do exposto, solicito a valorosa apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Herval, 28 de novembro de 2025.

CELSONO VIEIRA Assinado de forma
SILVEIRA:377 digital por CELSONO
83793053 VIEIRA
SILVEIRA.377/83793053
Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal